

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 19515.004316/2003-50
Recurso n° 154.582 Embargos
Acórdão n° 3402-00.040 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de março de 2009
Matéria IRPF
Embargante AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 1999

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Verificado erro material no voto condutor do Acórdão, é de se acolher os Embargos para sanar o vício.


Embargos Acolhidos.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Turma Ordinária da Quarta Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Inominados para, rerratificando o Acórdão 104-22.810, de 07/11/2007, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência o valor de R\$ 2.683.900,00, nos termos do voto do Relator.


NELSON MALLMANN
Presidente


PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Relator

FORMALIZADO EM: 28 SET 2009

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Nelson Mallmann, Heloísa Guarita Souza, Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Antonio Lopo Martinez, Pedro Anan Júnior, Gustavo Lian Haddad e Amarylles Reinaldi e Henriques Rezende (Suplente Convocada).



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' or 'B' shape with a small '2' written below it.

Relatório

A Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária – DERAT de São Paulo – SP interpôs embargos inominados por meio dos quais aponta contradição entre os fundamentos e a conclusão do voto condutor do acórdão nº 104-22.810, de 07/11/2007, desta Quarta Câmara, que deu provimento parcial ao recurso voluntário, quanto ao valor a ser excluído da base de cálculo do lançamento. Relaciona os depósitos bancários que, segundo o voto, deveriam ser excluídos da base de cálculo e cuja soma totalizaria R\$ 2.683.900,00, quando o voto concluiu pela exclusão de R\$ 2.647.900,00.

Os embargos foram admitidos pela Senhora Presidente da Quarta Câmara que determinou a reinclusão do processo em pauta de julgamento.

É o relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'B' with a small '3' at the bottom right.

Voto

Conselheiro PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, Relator

Os embargos preenchem os pressupostos de admissibilidade. Dele conheço.

Fundamentação

Assiste razão à Embargante. De fato, revisando os itens da autuação acolhidos no julgamento, o valor a ser excluído da base de cálculo deveria ser, como apontando pela Embargante, R\$ 2.683.900,00 e não R\$ 2.647.900,00, como constou da conclusão do voto.

Embora em se tratando lapso manifesto decorrente de erro de soma ou de escrita, que poderia ser sanado mediante simples retificação do acórdão, os embargos inominados, uma vez admitidos, também se apresentam como caminho para o saneamento do processo.

Conclusão

Ante o exposto, encaminho meu voto no sentido de ACOLHER os embargos para, re-ratificando o acórdão nº 104-22.810, de 07/11/2007, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 2.683.900,00.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2009


PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA





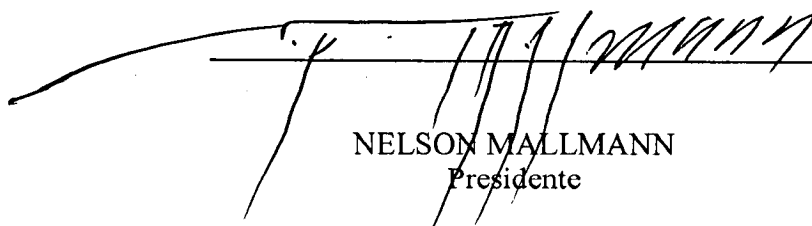
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº: 19515.004316/2003-50
Recurso nº: 154.582

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à Segunda Câmara da Segunda Seção, a tomar ciência do Acórdão nº 3402-00.040.

Brasília, 28 SET 2009



NELSON MALLMANN
Presidente

Ciente, com a observação abaixo:

- () Apenas com Ciência
- () Com Recurso Especial
- () Com Embargos de Declaração

Data da ciência: -----/-----/-----

Procurador(a) da Fazenda Nacional